



LEI COMPLEMENTAR Nº 346 DE 30 DE março DE 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 328, de 09 de junho de 2022, que reestruturou o Fundo Municipal de Previdência social dos servidores de Barra do Garças - BARRA-PREVI.”

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Altera o § 2º, do Art. 25 da Lei Complementar nº 328, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. O abono anual será pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, ou em competência anterior, a pedido do servidor por meio de requerimento, em caso de despesas com tratamento de saúde, desde que devidamente comprovado. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 008/2023)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 30 de março de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0